



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7043/2013

Às Comissões, em 03/12/2013

ASSUNTO: “MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5125/11 E DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4517/2006, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>13x1</u> votos	Por _____ votos
em <u>09, 12, 13</u>	em <u>10, 12, 13</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7043 / 2013

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5125/11 E DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4517/2006, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei nº 4517/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

“Parágrafo único - A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06 (seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”

Art. 2º - Os incisos VIII e X do artigo 2º da Lei nº 4517/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - ...

II - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

III - ..

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX - ...

X - atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE DEZEMBRO 2013.


Dulcineia Costa
Presidente


Ayrton Zorzi
1º Secretário

Autor: Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7043 / 2013



MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5125/11 E DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4517/2006, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei nº 4517/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

“Parágrafo único - A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06 (seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”

Art. 2º - Os incisos VIII e X do artigo 2º da Lei nº 4517/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ..

IV - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



VII - ...

VIII - que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX - ...

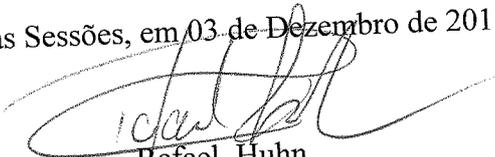
X - atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2013


Rafael Huhn
Vereador



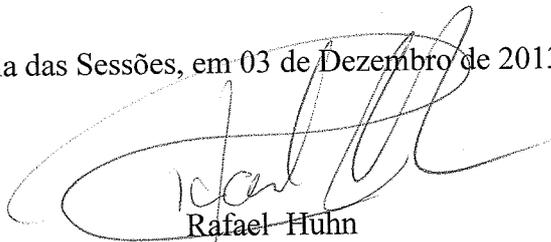
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O aumento do tempo de validade de quatro para seis anos se faz necessário, pois existe um período de maturação da entidade, onde seis anos seria um período mais seguro para tal, não precisando assim, o conselho ficar pedindo renovação com tanta frequência. A diminuição do tempo de exercício de dois para um ano se dá pelo fato que a utilidade pública se mede pela importância de ação da mesma e não pelo seu tempo de atuação.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2013



Rafael Huhn
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7043 / 2013

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI Nº 4517/2006, QUE ESTABELECE NORMAS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE
ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES,
SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei nº 4517/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

“Parágrafo único - A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06 (seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”

Art. 2º - Os incisos VIII e X do artigo 2º da Lei nº 4517/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ..

IV - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX - ...

X - atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de Dezembro de 2013

Rafael Huhn
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



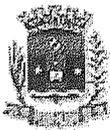
JUSTIFICATIVA

O aumento do tempo de validade de quatro para seis anos se faz necessário, pois existe um período de maturação da entidade, onde seis anos seria um período mais seguro para tal, não precisando assim, o conselho ficar pedindo renovação com tanta frequência.

A diminuição do tempo de exercício de dois para um ano se dá pelo fato que a utilidade pública se mede pela importância de ação da mesma e não pelo seu tempo de atuação.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2013

Rafael Huhn
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.517/2006

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, REVOGA A LEI Nº 2.766 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão se declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 02 (dois) anos, desde que atendidos os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único – A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 02 (dois) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.

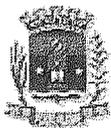
Art. 2º - O Projeto de Lei dispendo sobre a utilidade pública será de iniciativa concorrente dos Poderes constituídos do Município de Pouso Alegre, instruído com as seguintes documentações:

I – Declaração de que a requerente encontra-se formalmente constituída no Município de Pouso Alegre;

II – Comprovação de personalidade jurídica através da apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de Fundação e de seu Estatuto Social, em sendo a entidade fundação, seu Estatuto deverá obedecer aos preceitos constantes dos artigos 62 e 69 do Código Civil e artigos 1.199 a 1.204 do Código Civil;

III – Apresentação de cópias autenticadas de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Alvará de localização expedido pela Prefeitura de Pouso Alegre e da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;

IV – Cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias e respectivas Atas de Assembléias que as aprovaram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO



V – Ata de eleição da Diretoria atual;

VI – Cópia atualizada do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais que lhe possam onerar;

VII – Comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VIII – Que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativo dos 02 (dois) últimos anos, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX – Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente;

X – Atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários.

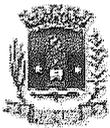
§ 1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do Projeto de Lei

§ 2º - O Conselho Municipal da área específica em que o solicitante atua, quanto existente, deverá ser consultado e emitir parecer sobre o pedido.

Art. 3º - Não serão declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações fundações cujos estatutos contenham dispositivos que impeçam a admissão de pessoas que se enquadrem nas suas finalidades sociais ou que atendam exclusivamente seus sócios ou dependentes.

Art. 4º - Será suspenso o registro das entidades de que trata o artigo 1º retro, pelo tempo que entender necessário o Conselho Municipal de Assistência Social, caso as mesmas deixem de atender a demanda existente, solicitadas pelos órgãos competentes, sem a devida justificativa, cessando a suspensão quando houver a regularização.

Art. 5º - Rejeitado o Projeto de Lei de que trata o art. 2º retro, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O nome e as características das sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública terão que, obrigatoriamente ser registradas nos Conselho Municipais competentes, conforme a sua natureza.

Art. 7º - As sociedades civis, associações e fundações de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, aos Conselhos Municipais competentes e ao Ministério Público:

I – balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa, com o parecer do Conselho Fiscal;

II – plano anual das atividades efetivamente realizadas no exercício anterior;

III – plano anual das atividades a serem realizadas no exercício atual.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nos artigos 4º e 5º, desta Lei, os Conselho Municipais manterão livro especial para registro das referidas entidades destinando-se também, a averbação de remessa dos relatórios a que se refere este artigo.

Art. 8º - As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública poderão colaborar com o Município na área de suas especialidades, cedendo temporariamente, os locais e os serviços, participando de campanhas ou auxiliando na fiscalização, mediante acordo e parcerias.

Art. 9º - Será cassada a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, quando:

I – houver o descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou desvirtuamento de suas finalidades;

II – deixar de apresentar os relatórios a que se refere o art. 7º desta Lei;

III – negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

IV – remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único – Constatada a existência de infração cometida por entidade declarada de utilidade pública, a Lei que conferiu tal benefício poderá ser revogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO



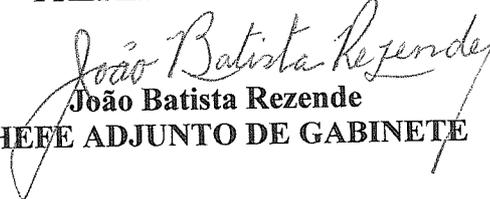
Art. 10 – Esta Lei aplica-se a todas as sociedades civis, associações e fundações já declaradas de utilidade pública, retroagindo seus efeitos.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE NOVEMBRO DE 2006



Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5125/11

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 4.517/2006 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADE CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, REVOGA A LEI N. 2.766 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autora: Ver. Dulcinéia Maria da Costa

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

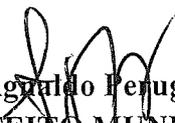
Art. 1º. O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei n. 4.517, de 09/11/2006, passam a vigorar nestes termos:

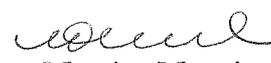
“Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 04 (quatro) anos, desde que atendidos os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único. A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 04 (quatro) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.


Agostão Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais
CHEFE DE GABINETE



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7043/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7043/13, modifica a redação do artigo 1º da Lei Nº 5.125/2011 e do artigo 2º da Lei Nº 4.517/2006, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de associações, sociedades civis e fundações sem fins lucrativos e dá outras providências, de autoria do Vereador Rafael Huhn.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2013


Gilberto Barreiro
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Rafael Huhn
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Sala das Comissões "Bernardino de Campos"



Presidente: _____

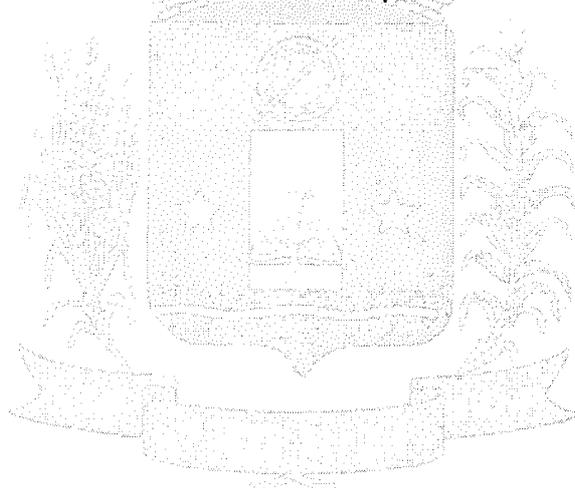
Gilberto Guimarães Barreiro

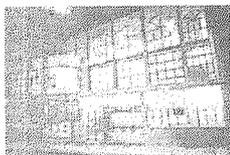
Relator: _____

Rafael Huhn

Secretário: _____

Wilson Tadeu Lopes





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2013.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Projeto de Lei nº 7043/2013

O Projeto de Lei nº 7043/13 modifica a Redação do Artigo 1º da Lei Nº 5125/11 e do Artigo 2º da Lei Nº 4517/2006, que estabelece normas para a declaração de utilidade Pública de Associações, Sociedades Cívis e Fundações, sem fins lucrativos e dá outras providências.

Autor: Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.

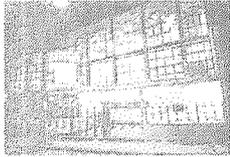

Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:



Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães

Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2013

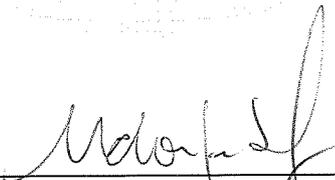
**Parecer da Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei nº 7043/2013**

O presente projeto **“MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 5125/11 E DO ART. 2º DA LEI Nº 4517/2006, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

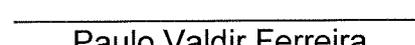
O autor do projeto propõe que as sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública, com lei específica, com validade de seis anos e comprovarem uma série de requisitos discriminados na lei. A ampliação de quatro para seis anos é necessária para a maturação da entidade. A matéria ainda define que a entidade deverá apresentar relatório das atividades ano a ano.

O projeto de lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.


Maurício Donizeti de Sales
Vereador Relator da Comissão


Hélio Carlos de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão


Paulo Valdir Ferreira
Vereador Secretário da Comissão